



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 60, DE 18 DE MAIO DE 2015.

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019](#)

[Vide Portaria CNMP-PRESI nº 212, de 4 de novembro de 2019](#)

Instituí o Programa de Gestão Ambiental Sustentável e a Comissão de Gestão Ambiental Sustentável do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII e XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o disposto na Recomendação nº 6, de 22 de outubro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão Ambiental Sustentável no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, com o objetivo de implementar a gestão socioambiental sustentável nas suas rotinas administrativas e operacionais.

Parágrafo único. A gestão ambiental sustentável será apoiada em ações relacionadas a:

- I - uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - gestão adequada de resíduos;
- III - promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- IV - sensibilização e capacitação de membros, servidores e terceirizados;
- V - realização de licitações sustentáveis.

Art. 2º A Comissão de Gestão Ambiental Sustentável (CGAS), vinculada à Secretaria-Geral, responsável pela implementação e execução do Programa no âmbito do CNMP, bem como de outras ações relacionadas à implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a coordenação da Secretária-Geral: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – Fabíola Sucasas Negrão Covas, Membro Auxiliar da Presidência do CNMP; [\(Redação dada pela CNMP-PRESI nº 174 de 21 setembro de 2021\)](#)

II – [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 5 de março de 2020\)](#)

III - Fernanda Ferreira Filgueiras, matrícula nº 82418, Técnica Administrativa da Coordenadoria de Material, Compras e Contratos; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

IV - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de junho de 2019\)](#)

V - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 90, de 4 de junho de 2019\)](#)

VI - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 5 de março de 2020\)](#)

VII - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 5 de março de 2020\)](#)

VIII - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 5 de março de 2020\)](#)

IX - Luceni Ferreira Santana, matrícula nº 82537, Técnica Administrativa da Corregedoria Nacional e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

X - [\(Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 27, de 5 de março de 2020\)](#)

XI – Erick Biill Vidigal, matrícula nº 82.008, Analista Jurídico do CNMP. [\(Incluído pela Portaria CNMP-PRESI nº 48, de 26 de março de 2021\)](#)

§ 1º A coordenação poderá delegar ao membro colaborador a execução das atividades previstas nesta portaria, sendo sua substituta a integrante indicada no inciso II deste artigo. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

§ 2º São atribuições da Comissão de Gestão Ambiental Sustentável: [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

I - propor e definir, em plano de trabalho, as ações do Programa de Gestão Ambiental Sustentável, alinhadas ao Planejamento Estratégico do CNMP; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

II - propor e aprimorar normas e instrumentos técnicos para as ações do CNMP; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

III - monitorar o cumprimento e avaliar os resultados das ações definidas; [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

IV - divulgar, ao final de cada exercício, os resultados do Programa; [\(Redação dada](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

[pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

V - manter intercâmbio com outros órgãos e entidades quanto a boas práticas de sustentabilidade socioambiental; e [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

VI - praticar outros atos relacionados ao cumprimento de sua finalidade. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 19, de 19 de fevereiro de 2019\).](#)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 15 de fevereiro de 2013.

Brasília-DF, 18 de maio de 2015.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS